Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

LEI NÚMERO 2.755 DE 12 DE ABRIL DE 1.996.

"Dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre Prefeitura Municipal e o Poder Judiciário do Estado e dá outras providências"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a celebrar com o Poder Judiciário do Estado de São Paulo, / convênio para agilização dos feitos referentes às execuções fiscais do Município, cuja minuta anexa, fica integrando a presente lei.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Piedade, compromete-se a colocar à disposição do Juízo da Comarca de Piedade, servidores para prestarem serviços inerentes às funções de Oficial de Justiça.

Artigo 3º - Caberá ao Juízo a supervisão e a fiscalização dos serviços de que trata o presente convênio.

Artigo 4º - O Município arcará com as despesas decorrentes dos serviços a serem prestados.

Artigo 5º - O presente convênio terá a duração de um ano, a partir de sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado se não houver manifestação contrário por qual- / quer das partes convenientes.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

Artigo 6º - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Piedade,SP.,12 de abril de 1.996.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

p/ Francisco Jose Dias Oliveira
D.Compras e Licitações

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE ST CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, REPRESENTADO PELO
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE / DE PIEDADE, REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES A FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA POR / SERVIDORES MUNICIPAIS.

Aos dias do mês de de 1.996, na , doravante designado , representada pelo de conformidade com a lei nº 2.755, de 12 de Abril de 1.996, o município de Piedade, Estado de São Paulo, daqui por diante denomido Município , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Flavio Nelson da Costa Chaves, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os participes no sentido de agilizar as execuções fiscais do Município.

CLÁUSULA 2ª

A Prefeitura Municipal de Piedade, compromete-se a colocar a disposição do Juízo da Comarca de Piedade, servidores ou funcionários da Municipalidade para prestarem serviços inerentes as funções de Oficial de Justiça nesta Comarca.

CLÁUSULA 3ª

O Juízo compromete-se a designar funcionários ou servidores municipais para exercerem Ad-Hoc as funções de Oficial de Justiça em execuções fiscais da municipalidade.

CLÁUSULA 4ª

A prestação desses serviços pelos funcionários ou servidores deverá declarar expressamente o seu carater eventual de modo de não evidenciar qualquer direito relativo a função exercida.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

CLÁUSULA 5ª

Caberá ao Juízo a supervisão e a fiscalização dos serviços de que trata o presente convênio.

CLÁUSULA 6ª

O Município arcará com as despesas decorrentes da execução dos serviços dos servidores ou funcionários municipais.

CLÁUSULA 7ª

O presente convênio terá a duração inicial de um ano, a partir da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado se não houver manifestação em contrário por qualquer das partes convenientes.

CLÁUSULA 8ª

Poderá ser denunciado o presente convênio a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA 9ª

Fica eleito o foro da Comarca de Piedade, para dirimir eventuais dúvidas que forem suscitadas na interpretação do presente convênio.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____